



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 92/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

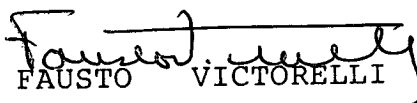
Artigo 1º) - Fica criada a Seção de Licitação, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo como finalidade a realização de todos os atos administrativos do processo de licitação, colocando-o em condições legais de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 2º) - Fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, Referência 42 a 49 e que passa a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de agosto de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

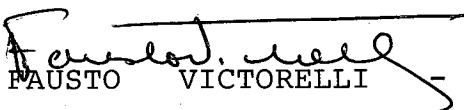
As tarefas administrativas de um processo de licitação são complexas e bem diversificadas. Exige conhecimento e acompanhamento sistemático de todos os procedimentos e trâmites processuais. Demanda tempo e dedicação quase que exclusivos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Este Projeto de Lei visa a criação de uma unidade administrativa que se incumbiria dessas tarefas.

A Comissão Permanente de Licitação ficaria com a incumbência exclusiva de julgamento. Nestas condições, seus membros poderiam dar conta dessas tarefas, sem prejuízo de suas funções normais.

Diante das ponderações desta justificativa, e para o bom andamento e agilização dos serviços, é que esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, aprovando a propositura em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -

PI, 16, AGO, 93.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação da Seção de Licitação e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/AGOSTO/1993.

Edgar Saggioratto  
Presidente

Roberto Bruno  
Relator

Jorge Luis Lourenço  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação da Seção de Licitação e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/AGOSTO/1993.

Valdir Rosa  
Presidente

Nelson Pagoti  
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro